PS
PARLAMENTO

PA nº 2

PUBLIQUE-SE
E DISTRIBUA-SE

18 / 02 / 2026

Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª

Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, no âmbito da apreciação parlamentar n.º 6/XVII/1ª, apresenta a seguinte proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O valor do SSM tem por referência o custo elegível e o valor máximo estabelecidos na portaria mencionada no número anterior, **sendo aplicáveis, para cada ligação e categoria de beneficiário, independentemente de o bilhete ser de ida ou de ida e volta, não podendo estes valores máximos e o montante a suportar pelo beneficiário ser reduzidos, fracionados ou sujeitos a coeficientes de redução em função da modalidade do bilhete, nem estabelecida qualquer diminuição pelo facto de o beneficiário adquirir apenas uma viagem de ida.**

5 - [...].

PS
PARLAMENTO

6 - **Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a atribuição e o pagamento do SSM não dependem da verificação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, não podendo essa verificação ser estabelecida por portaria ou por outro ato regulamentar, nem exigida, por qualquer meio ou forma, como condição de atribuição, pagamento, reembolso ou manutenção do direito ao subsídio.**

Artigo 5.º

[...]

1 - Para efeitos de atribuição do SSM, o pedido **é submetido** na plataforma mencionada no artigo 6.º, juntamente com os documentos previstos na portaria mencionada no artigo anterior, **pelo beneficiário ou por intermediário na venda de bilhetes, incluindo agências de viagens, entidades equiparadas, seus representantes e agentes autorizados, quando atue em nome e por conta daquele, mediante autorização do beneficiário.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - A atribuição do SSM, nas suas diferentes fases de validação, é efetuada através do Portal Único de Serviços Digitais - o gov.pt., **pelo beneficiário ou, quando aplicável, por intermediário autorizado que atue em nome e por conta daquele, nos termos do artigo 5.º.**

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A plataforma eletrónica deve permitir o registo e atuação de intermediários na venda de bilhetes, incluindo agências de viagens, entidades equiparadas, seus representantes e agentes autorizados, para efeitos de submissão e acompanhamentos de pedidos de SSM e do respetivo processamento, em representação dos beneficiários.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social não constitui condição de atribuição e pagamento do SSM, não podendo a respetiva falta fundamentar a devolução, reposição ou cobrança coerciva de montantes pagos a esse título, nem ser qualificada como incumprimento ou violação do disposto no presente decreto-lei.

Artigo 23.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Até à disponibilização, na plataforma eletrónica, da funcionalidade prevista no n.º 4 do artigo 7.º, a entidade gestora assegura mecanismos alternativos de processamento de pedidos de SSM realizados por intermediários na venda de bilhetes, em representação do beneficiário.»

PS
PARLAMENTO

Palácio de São Bento, 18 de fevereiro de 2026,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista